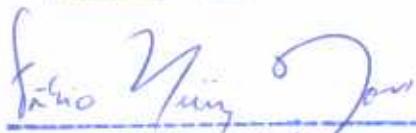




Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

PROJETO DE LEI N.º 35 DE 2014
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 04 / 2014



1º Secretário

Dispõe sobre a realização de teste de compatibilidade HLA no material coletado na doação de sangue, para posterior inclusão dos dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME

A Assembleia Legislativa do Piauí decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá implantar, no ato da doação de sangue na Hemorrede do Estado do Piauí, a realização do teste de tipagem HLA com o envio dos dados para o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

1º. A realização do teste e o envio das informações ao REDOME dependerão de termo de consentimento escrito e devidamente assinado pelo doador.

2º. Será informado ao doador que seus dados de compatibilidade constarão do REDOME e que isto não implicará em obrigatoriedade de doação, que será consentida por ele somente quando houver paciente compatível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Sala das Sessões, 14 de Abril de 2014

Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual PRB-PI

JUSTIFICAÇÃO:

O transplante de medula óssea (TMO) ou transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) é um procedimento médico da área da hematologia e oncologia que envolve o transplante de células tronco hematopoiéticas provenientes da medula óssea do doador. A realização deste transplante é, para muitos pacientes, a última esperança de cura de doenças ligadas à insuficiência de sua medula, a exemplo da leucemia. Atualmente o número de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), que abrange todo o País, está abaixo do necessário para atender satisfatoriamente aos pacientes que necessitam de um transplante. O baixo número de cadastrados torna mais remota a chance de encontrar um doador compatível. A expectativa é que, aumentando os voluntários, seja possível salvar mais de mil pessoas que aguardam o procedimento.

A medida que este projeto de lei tem em pauta aumentará significativamente a quantidade de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, aumentando as chances daqueles que necessitam de transplante, de encontrar um doador com medula compatível. Cabe salientar, que o presente projeto além de promover um aumento no número de cadastros no REDOME, através do aproveitamento do momento em que o doador já se encontra em um hemocentro, também respeita a vontade do doador de sangue, que deverá ser devidamente consultado sobre a disponibilização de amostra de seu sangue para realização dos testes de tipagem HLA, bem como fornecer autorização, por escrito, para que seus dados constem no cadastro do REDOME. Outro ponto que deverá ser esclarecido ao doador de sangue, é que o fornecimento dos dados para o REDOME não implica em obrigatoriedade de doação da medula óssea caso haja compatibilidade entre alguém que necessite do transplante e o doador compatível uma vez que, no momento da identificação da compatibilidade, o doador será novamente consultado.

Por essas razões, apresento este projeto de lei, que busca aumentar o número de pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), possibilitando, assim, uma maior chance de encontrar um doador compatível, para aqueles que dependem de um transplante de medula. Para tal conto com o apoio dos meus pares.